



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Graduação (CG/PROGRAD)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 209, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Medicina da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CGCM nº 07 de 08 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 24/5/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Medicina da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RONEI XIMENES MARTINS**, **Presidente do Conselho de Graduação**, em 01/06/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071413** e o código CRC **D9B29A4D**.

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

Art. 1º As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são aquelas que integram a estrutura curricular do curso como um processo educacional articulado com o ensino e a pesquisa, desenvolvido em interação dialógica com setores da sociedade, tendo os/as estudantes como protagonistas das ações.

Art. 2º O estudante ou a estudante deverá integralizar 758 horas de ACE, sendo 408 delas correspondentes a componentes curriculares obrigatórios, ofertados na matriz para esse fim, e 350 horas validadas a partir de participação em atividades de extensão certificadas.

§1º Tanto os componentes curriculares obrigatórios ofertados como ACE quanto as atividades de extensão validadas devem atender às definições do Art. 1º e às determinações dos órgãos institucionais responsáveis pela Graduação e pela Extensão na UFLA.

§2º Podem ser validadas como ACE, de acordo com as normativas institucionais vigentes, atividades realizadas na forma de Programas ou Projetos de Extensão, Participação em Ligas Acadêmicas ou Núcleos de Estudo, certificadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); Projetos Comunitários, certificados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), Atividades Vivenciais, se conduzidas junto à comunidade, certificadas pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) ou Prestação de serviços.

§3º A carga horária dos componentes curriculares ACE deve ser mensurada em múltiplos de 60 minutos.

§4º Atividades de extensão validadas deverão ter as horas creditadas ao estudante ou à estudante mediante aprovação do Colegiado de solicitação de aproveitamento entregue à Secretaria Integrada do FCS, em formulário próprio, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 3º A carga horária de atividade utilizada para integralizar ACE não poderá ser utilizada simultaneamente para integralizar Componentes Curriculares Complementares ou estágio obrigatório.

Art. 4º Esta resolução se aplica apenas à matriz 2023/01, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária de ACE nas matrizes anteriores.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2023.